



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

À Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa TECNOSAN PROJETOS E SOLUCOES EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, participante inabilitada na Tomada de Preços nº 2021.10.11.001-SESA. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 2021.10.05.001-SEINFRA, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Aiuba – CE, 06 de dezembro de 2021.

João Paulo Cardoso Silva  
Presidente da Comissão de Licitação  
Secretaria 033/2021  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



Processo nº 2021.10.05.001-SEINFRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.11.001-SESA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: TECNOSAN PROJETOS E SOLUCOES EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

#### DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O(a) Presidente da Comissão de Licitações do município de Aiuaba - CE vem responder ao recurso interposto pela empresa TECNOSAN PROJETOS E SOLUCOES EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, com base na legislação de regência.

#### DOS FATOS

Interessa informar, inicialmente, que a presente licitação tem como objeto a ***“Contratação de empresa para construção de uma estação de tratamento de efluentes no hospital municipal Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Aiuaba.”***

A empresa interessada protocolou recurso em face da decisão que a inabilitou para a participação no procedimento licitatório, requerendo que o julgamento pretérito seja revisto, tornando-a habilitada para concorrer ao certame, alegando, em suma, que não fora conferido o prazo por lei estabelecido de 05 (cinco) dias para que as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



(EPP) sanem a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, no caso em apreço, certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Passamos, pois, às devidas considerações.

#### DA RESPOSTA

*Ab initio*, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput**, da **Lei de Licitações**, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIÚBA



Veja-se que a decisão que inabilitou a recorrente para participar do certame decorreu da apresentação da certidão de regularidade junto ao FGTS vencida, descumprindo, assim, a exigência contida no item 4.2.3.2 do instrumento convocatório.

Neste mote, o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06 confere às empresas enquadradas como ME ou EPP a possibilidade de regularização tardia da certidão defeituosa, que no caso concreto foi a relativa às obrigações da proponente junto ao FGTS, *in verbis* o dispositivo legal que confere tal prerrogativa:

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Nessa senda, faz-se mister colacionar o entendimento de **Marçal Justen Filho**, que entende conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

*“Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto à oportunidade própria para exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou de julgamento do certame. Em outras palavras, o benefício outorgado às pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no parágrafo 1º do art. 43: trata-se da faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa.”<sup>1</sup>*

Deste modo, ante todo o exposto, a administração resolve por conhecer do recurso interposto pela interessada e por dar **PROVIMENTO** ao alegado, reformando a decisão anterior, que havia a inabilitado para participar deste procedimento licitatório, conferindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da falha que acarretou no julgamento ora reformado.

### DA DECISÃO

Diante do exposto, declaro **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa TECNOSAN PROJETOS E SOLUCOES EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, concedendo o prazo por lei conferido de 05 (cinco) dias para regularização da certidão que ensejou em sua inabilitação.

<sup>1</sup> O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas, 2ª Ed, São Paulo: Dialética, 2007, p. 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Aiuaba – CE, 06 de dezembro de 2021.

João Paulo Cardoso Silva  
Presidente de Licitação  
Portaria 053/2021

João Paulo Cardoso Silva  
Presidente da Comissão de Licitações